



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 19 de Maio de 2003



Série

Número 53

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2003/M

Actualiza os suplementos remuneratórios dos directores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS

Despacho Normativo n.º 2/2003

Fixa em 955 admissões a quota global de descongelamento da Administração Regional Autónoma para 2003.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 7/2003/M

de 9 de Maio

Actualiza os suplementos remuneratórios dos directores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico

O 1.º ciclo do ensino básico tende a constituir-se como pólo potenciador de modos diferenciados de construir e realizar as finalidades educativas mesmo tendo em conta o contexto social actual, cada vez mais dominado pela complexidade. A procura constante de uma escola mais rica, com mais capacidade na formação de cidadãos, impõe mudanças estruturais que favoreçam as mudanças ao nível dos contextos concretos de acção. Entendemos que não é a primazia da mudança das estruturas que promove as mudanças das práticas, mas são estas que produzem as transformações estruturais.

Assim, no quadro de produção legislativa levada a cabo pela Secretaria Regional de Educação, a Portaria do Governo Regional n.º 133/98, de 10 de Agosto, definiu o regime relativo à criação e funcionamento das escolas a tempo inteiro no 1.º ciclo do ensino básico.

Passados quatro anos, a Portaria do Governo Regional n.º 110/2002, de 14 de Agosto, procura corporizar uma matriz estrutural potenciadora deste modelo organizacional, único no todo nacional.

Dava-se início a um novo enquadramento organizacional que privilegiava a contextualização das margens de acção e decisão dos diversos actores, em oposição à uniformidade, centralismo e impessoalidade burocrática próprios de um modelo alicerçado num diploma de 1975.

Assim, é imperativo da Administração a criação de condições com vista à concretização dos projectos de intervenção pedagógica formulados pela comunidade educativa por forma a debelar as assimetrias existentes, numa lógica de discriminação positiva, capaz de as superar, e assentes em princípios de equidade.

A operacionalização deste quadro conceptual implica, ao nível de cada estabelecimento de ensino, que os seus responsáveis se tornem os agentes dinamizadores dos projectos educativos de escolas, dos regulamentos internos e dos planos anuais de actividades, pré-condições à assunção de autonomia num quadro de descentralização da Administração.

A elaboração destes instrumentos da autonomia terá porém de se subtrair às lógicas de formalidade, burocratização e fachada e centrar-se em novos sentidos, novos significados e novos valores, isto é, cada escola deverá «marcar» o seu espaço social, pensar-se como serviço público de educação e reorganizar-se para melhor servir a comunidade em que se integra e serve.

Todavia, novas atribuições e novas competências implicam uma melhoria da compensação remuneratória para os directores das escolas deste nível de ensino. O Decreto Legislativo Regional n.º 4/86/M, de 5 de Abril, definiu as regras a que obedecem as gratificações dos directores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico, indexando-as ao número de lugares docentes, constantes do mapa anexo ao referido diploma. Deste modo, enquanto não é generalizado o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação e de ensino públicos da Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de Janeiro, importa proceder à actualização do suplemento remuneratório dos directores das escolas a tempo inteiro, bem como dos directores das restantes escolas do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública da Região Autónoma da Madeira, numa lógica de valorização dos perfis funcionais, cuja finalidade passa pela operacionalização deste quadro conceptual, pelo que se optou que esta actualização variasse em função do número de alunos de cada estabelecimento de ensino.

Assim:

A Assembleia Legislativa Regional da Madeira decreta, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e da alínea o) do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa, conjugadas com a alínea c) do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com a alteração introduzida pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Suplemento remuneratório

Aos directores das escolas do 1.º ciclo do ensino básico é actualizado o suplemento remuneratório, cujo montante consta dos mapas I e II em anexo ao presente diploma, e que dele fazem parte integrante, respectivamente consoante se trate ou não de escolas a funcionar em regime a tempo inteiro, em acréscimo do vencimento.

Artigo 2.º

Vigência

O presente diploma produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa Regional em 1 de Abril de 2003.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL, José Miguel Jardim d'Olival Mendonça.

Assinado em 17 de Abril de 2003.

O MINISTRO DA REPÚBLICA PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, Antero Alves Monteiro Diniz.

Mapa I

(a que faz referência o artigo 1.º)

Escolas a tempo inteiro

Número de crianças e alunos	Educação/nível de ensino	Gratificação do director (a)
Até 100	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	25
Entre 101 e 200	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	30
Entre 201 e 300	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	35
Mais de 300	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	40

(a) Percentagem do índice 100 da carreira docente.

Mapa II

(a que faz referência o artigo 1.º)

Número de crianças e alunos	Educação/nível de ensino	Gratificação do director (a)
Até 100	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	15
Entre 101 e 200	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	20
Entre 201 e 300	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	25
Mais de 300	1.º ciclo e ou educação pré-escolar.	30

(a) Percentagem do índice 100 da carreira docente.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**

Despacho Normativo n.º 2/2003

Nos termos da legislação vigente sobre a matéria, é anualmente fixada, por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional do Plano e Finanças, a quota global de descongelamento da administração regional autónoma da Madeira, com o objectivo de assegurar, por um lado, o controlo do crescimento da função pública e dar prioridade, por outro, às admissões que contribuam para o reforço da capacidade técnica da Administração ou que se destinem aos sectores de maior importância social.

O presente despacho representa a concretização desse objectivo, já que privilegia as admissões em pessoal técnico e as relativas aos sectores da educação e da saúde.

Nestes termos, ao abrigo do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, determina-se o seguinte:

- 1 - É fixada em 955 admissões a quota global de descongelamento da administração regional autónoma para 2003, de harmonia com o mapa anexo ao presente despacho.
- 2 - Os departamentos do Governo Regional deverão privilegiar, através das quotas que lhes são atribuídas, a satisfação das necessidades de pessoal directamente relacionadas com a consecução de objectivos prioritários do ponto de vista da melhoria da gestão pública e da eficácia da administração regional autónoma da Madeira.

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional do Plano e Finanças, aos 21 de Abril de 2003.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, João Carlos Cunha e Silva

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

Mapa anexo a que se refere o n.º 1 do Despacho Normativo n.º 2/2003,
de 21 de Abril

QUOTA DE DESCONGELAMENTO/2003

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL AUTÓNOMA										
Grupos de pessoal/Categorias	Presidência do Governo	Vice-Presidência do Governo	Secretaria Regional dos Recursos Humanos	Secretaria Regional do Turismo e Cultura	Secretaria Regional do Equipamento Social e Transportes	Secretaria Regional dos Assuntos Sociais	Secretaria Regional de Educação	Secretaria Regional do Plano e Finanças	Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais	Total
Administrador Hospitalar	-	-	-	-	-	3	-	-	-	3
Pessoal Técnico Superior	-	5	4	4	13	54	62	11	19	172
Pessoal Médico	-	-	-	-	-	65	-	-	-	65
Pessoal Técnico	-	-	-	-	3	27	7	1	-	38
Pessoal de Inspeção	-	-	6	-	-	-	-	-	-	6
Pessoal de Enfermagem	-	-	-	-	-	100	2	-	-	102
Pessoal de Informática	-	-	2	2	2	1	3	2	3	15
Pessoal Técnico Profissional	-	-	-	4	5	9	27	3	10	58
Pessoal Administrativo	-	-	-	2	7	66	40	2	6	123
Pessoal Auxiliar	-	1	3	3	19	115	163	-	5	309
Pessoal Operário	-	-	-	-	10	-	52	-	2	64
Total	0	6	15	15	59	440	356	19	45	955

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries	€ 58,61	€ 29,23;
Completa	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)